



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 005/2018-TJPA,
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A TELEMAR NORTE
LESTE AS, PARA A PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO DE TELEFONIA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, Órgão do Poder Judiciário, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8.293.120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017 e de outro lado, e de outro lado, a **TELEMAR NORTE LESTE SA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, nº. 71, andar 2, Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato por seus procuradores: **LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1406331597 CONFEA/CREAMG e inscrito no CPF nº. 490.133.273-20, e **RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 4608230 PC/PA, e inscrita no COPF nº 915.940.02-97, resolvem, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referente ao **PA-PRO-2018/0002**, fundamentado na Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2017/TJP oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2016, Processo Administrativo nº 043/2015 – CLC/TJPI, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia, envolvendo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e, ocasionalmente, Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

PARAGRAFO ÚNICO - A descrição e as características dos serviços referentes aos lotes do quadro abaixo e os itens que compõem cada lote constam nos itens 2 e 5 do Termo de Referência.

LOTE 01 – ITEM 02		
SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	Preço (R\$/ano
07	Local – Ligações Locais (Fixo-Fixo)	8.445,60
09	Habilitação do Meio de Acesso Não Residencial	13.599,60
10	Assinatura do Meio de Acesso Não Residencial	232.713,60
11	Mudança de Endereço do Meio de Acesso Não Residencial	602,40
12	Local VC – Ligações Locais (Fixo-Móvel)	192,80
TOTAL ITEM 02		448.224,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

LOTE 01 – ITEM 05		
SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	Preço (R\$)/ano
26	LND VC2 – Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel)	53.244,00
27	LND VC3 – Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel)	22.575,00
28	LND D1 – Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)	35.314,40
29	LND D2 – Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)	18.278,40
30	LND D3 – Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)	12.432,00
31	LND D4 – Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)	6.316,80
32	LDI – Ligações Longa Distância Internacional – América do Sul)	30,72
33	LDI – Ligações Longa Distância Internacional – América do Norte)	30,72
34	LDI – Ligações Longa Distância Internacional – Europa)	24,00
TOTAL ITEM 05		148.343,04
TOTAL GERAL		596.567,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar **01 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2019**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deste Contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total estimado de **R\$ 596.567,04 (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)**, não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza, no período de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estabelecido está compreendida a prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem direta ou indiretamente o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como Programa de Trabalho 02.126.1419.8651, 02.126.1419.8652 e 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Todos os equipamentos relacionados no Termo de Referência serão fornecidos em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A entrega dos serviços fixos será no endereço das unidades judiciárias relacionadas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer substituição de equipamentos e aparelhos, necessários a boa execução dos serviços, deverá obedecer à legislação aplicável ao objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá emitir Fatura de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado no período considerado, detalhadas por terminal de acesso ao serviço e discriminando todos os tipos de ligações realizadas, incluindo informações como número chamado, número chamador, duração, data e hora da chamada, entre outros, sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados. Deverá ser emitida a fatura consolidada, bem como de forma individual para cada unidade jurisdicional, visando a facilitação da análise, fiscalização e controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar no TJPA, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, a Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, período necessário para a instrução do processo de pagamento, dentro do qual o CONTRATANTE realizará consulta “on-line” para comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Junto com a fatura em papel, a CONTRATADA deverá fornecer de forma complementar a fatura em meio eletrônico ou via sítio na Internet, preferencialmente em formato de planilha eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados passará por análise, verificação de conformidade e, desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a fatura será paga no vencimento, mediante ordem bancária, creditada em favor da CONTRATADA em conta corrente, no **Banco do Brasil, Agência 3070-8, conta corrente nº 4779-1** ou para pagamento com código de barras.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá deduzir da fatura, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.

PARÁGRAFO SEXTO - Sendo identificada cobrança indevida, o fato será informado pela fiscalização à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, com a fixação de novo prazo de vencimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Fatura de Serviço, o CONTRATANTE comunicará formalmente o fato ao CONTRATADA, a qual, consoante o disposto nos regulamentos do STFC e SMP, aprovados pela ANATEL, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pelo CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata o Parágrafo Oitavo, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, garantida a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a correspondente ao efetivo adimplemento, a serem cobrados em fatura específica e exclusiva para este fim, no mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ e i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) Ligações que não foram originadas nos terminais das unidades judiciárias;
- c) Chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e,
- d) Ausência de comprovação da regularidade fiscal;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, constante dos anexos do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mensalmente mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, ficando esclarecido que são vedadas: 1) a apresentação, no documento de cobrança da CONTRATADA, serviços de outras prestadoras, e 2) a apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços de telecomunicações objeto desta contratação deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da Anatel. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam o CONTRATANTE a quitá-los, sendo de sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente, contados a partir da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Com exceção do pagamento pelo serviço de HABILITAÇÃO das linhas, os quais serão realizados em parcela única, todos os outros serviços previstos neste Termo de Referência serão pagos mensalmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados deverá discriminar todos os encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura, em conformidade com o Código Tributário pertinente, em vigência na localidade da prestação dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - No documento de faturamento e cobrança pelos serviços decorrentes desta contratação constará o endereço completo de cada unidade judiciária onde são prestados, sendo todas as respectivas notas fiscais entregues, para fins de liquidação e pagamento, em conformidade com a Cláusula Sexta, caput, no endereço do TJPA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O Tribunal de Justiça do Pará reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço executado estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital e em seus Anexos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados no âmbito do Poder Judiciário do Pará, englobando as dependências e as Comarcas do Estado do Pará, de acordo com os critérios e especificações constantes do Termo de Referência, nos endereços relacionados nos Anexos do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá ativar todos os serviços objeto desta contratação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data do recebimento da Nota de Empenho com as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviços.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE designados a seguir: Márcia Valéria Amaral Lobato (matrícula 67847-0), e Cláudio Luís da Silva Cabral (matrícula 11646-7), os quais obedecerão às normas e resoluções internas da CONTRATANTE, assim como o ordenamento jurídico vigente

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos CONTRATANTE ou a terceiros, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos perante aqueles de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas à CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, do Edital e do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Efetuar o pagamento dos serviços devidos à CONTRATADA no prazo estabelecido, de acordo com as condições contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência (Anexo I do Edital), de forma a assegurar-se da boa prestação dos serviços, em particular no que se refere aos níveis mínimos de qualidade dos serviços e sanções administrativas, durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permitir acesso da CONTRATADA para visita técnica a todas as dependências do CONTRATANTE para garantir que os serviços sejam adequados em todos os ambientes.

PARÁGRAFO QUARTO - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Fiscalizar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, sendo assegurados à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo TJPA, não deve ser interrompida.

PARÁGRAFO OITAVO - Comunicar à autoridade as irregularidades ocorridas e os atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajustes do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indicar o(s) representante(s) que realizará(ão) as solicitações relativas a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, do Edital e do Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência, no Edital de Licitação e neste Contrato, obedecendo ao disposto nos documentos normativos da Anatel, em especial no que se refere ao prazo para implantação e disponibilização dos serviços, continuidade da operação e níveis mínimos de qualidade dos serviços prestados, respondendo pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ser responsável pela instalação e ativação de todos os equipamentos, no que couber, acessórios e recursos fornecidos, devendo disponibilizar os insumos e executar os serviços de instalação, compreendendo também o fornecimento de equipamentos, dispositivos e acessórios necessários, nos termos descritos no Termo de Referência. O fornecimento de toda mão de obra necessária à instalação de equipamentos, de todos os adaptadores, acessórios, materiais diversos, bem assim da execução de qualquer serviço auxiliar, incluindo-se lançamento de cabos e fiação diversa, instalação de dutos de acesso, canaletas, eletrocalhas, desobstrução de dutos, e o que mais seja necessário para a entrega definitiva e disponibilização dos serviços objetos desta contratação será de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Prestar os serviços, objeto desta contratação, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para o CONTRATANTE, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando ao CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo " SAC ou call center geral".

PARÁGRAFO QUINTO - Credenciar, por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto idôneo para atuar como consultor ou gerente de contas regional para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão dedicados a atender as solicitações do CONTRATANTE, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

PARÁGRAFO NONO - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, o CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, junto com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office, Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada no Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados ao CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Reconhecer os servidores que forem formalmente indicados pelo CONTRATANTE, para realizar fiscalização ou solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office, Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, CDMA, TDMA) para cada localidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização do TJPA não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização, no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser notificada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Atender às solicitações do CONTRATANTE, corrigindo todas as falhas não compreendidas no item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após ser notificada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO- Repassar ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

Os preços e tarifas dos serviços de telecomunicações objetos desta contratação poderão ser reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do índice de Serviços de Telecomunicações (1ST) e fatores de amortecimento como definidos na Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA continuarão válidos e serão praticados durante a vigência do Contrato mesmo na eventual ocorrência dos casos citados nos subitens 13.1 ou 13.2 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerar-se-ão os períodos de Tarifação Diferenciada, Normal, Reduzida e Super- reduzida para o STFC e, dos Grupos de Modulação e da Modulação Horária para o SMP, ambos regulamentados pela ANATEL, durante os quais serão válidos e aplicados os percentuais de desconto ofertados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA, demonstrando a aplicação dos descontos como definido no subitem 10.6 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, o qual será apostilado ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NIVEIS DE SERVIÇOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o contrato;
- b) Deixar de cumprir as exigências do edital;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fazer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Fraudar na execução do Contrato;
- j) Não efetuar a execução do objeto contratado/requisitado na data aprazada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ocorrências verificadas na execução dos serviços serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos	0,5

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que ao CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

PARÁGRAFO QUARTO - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O valor da multa aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça à Contratada ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Na eventualidade do processo administrativo citado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- Nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 9.472/97 e 8.666/1993, na Resolução nº 182/2013 – CNJ;
- Nos preceitos de direito público;
- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

O presente contrato vincula-se aos termos:

- Do PA-PRO-2018/ 0002 referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº006/2017 do TJPI;
- Do edital do Pregão Eletrônico nº 023/2016, constante do processo nº 043/2015 – CLC/TJPI;
- Da proposta da CONTRATADA;
- Do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Administração, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato conforme disposto no artigo 77 e o previsto no artigo 78, ambos da Lei n.º 8.666/93 poderá ensejar a sua rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial a perda da Concessão ou Autorização pela ANATEL;

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a Contratada mantenha com o Contratante para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese de o valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela Contratada ao Contratante, fica a Contratada obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escriturai, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 3, de 15 de outubro de 2009, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

PARÁGRAFO QUARTO - A apresentação da garantia na modalidade dinheiro, deverá ser efetuada através de conta específica, com correção monetária, na Caixa Econômica Federal em favor do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia, somente será aceita se contemplar todos os eventos elencados no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia será considerada extinta:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) Após o término da vigência deste contrato o prazo de extinção da garantia, poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

PARÁGRAFO OITAVO – O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

PARÁGRAFO NONO - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

não as previstas no Parágrafo anterior..

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais especializados para a execução dos serviços deverão se apresentar devidamente uniformizados com a logomarca da empresa e com crachás de identificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá utilizar boa técnica, atender as normas e legislações vigentes, inclusive as pertinentes à segurança e saúde do trabalho, e empregar materiais novos e de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá registrar a presente contratação, junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA-PA e apresentar a comprovação no Tribunal de Justiça do Pará, no prazo de até 10 úteis, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado à fiscalização o direito de rejeitar todo e qualquer serviço, material, peça ou equipamento de má qualidade, assim como solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do TJPA, atendendo de imediato as reclamações.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá ressarcir todo e qualquer dano ao TJPA ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão dos seus empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados ou outras necessárias serão consideradas regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA, através de protocolo, carta, telegrama, fax ou e-mail, inclusive qualquer alteração de estatuto social, CNPJ, bancários, endereço, telefone, fax ou outros dados *pertinentes*.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA no que couber, deverá promover anotação, registro, aprovação ou outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o Contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo, do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 26 de janeiro de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

LEANDRO CARVALHO ALBUQUERQUE
Contratada

RAYSA DE FÁTIMA CARDOSO OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Luciana Mello
CPF
Luciana Machado Silveira Mello
CPF: 024.382.424-69

2. Rosângela Santos
CPF 598.039.322-68



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Termo de Referência

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) através de linhas telefônicas básicas não residenciais, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua de acordo com as especificações contidas neste documento, através de adesão à ARP nº 006/2017/TJPI.

Handwritten signatures in black ink, including a large stylized signature and a smaller one below it.

SUMÁRIO

1.	OBJETO (Art. 18, § 3º, I).....	3
2.	FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II).....	3
2.1.	Motivação (Art. 18, § 3º, II, a).....	3
2.2.	Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b).....	3
2.3.	Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c).....	3
2.4.	Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d).....	4
2.5.	Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e).....	4
2.6.	Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f).....	5
2.7.	Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g).....	5
2.8.	Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h).....	7
2.9.	Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i).....	8
2.10.	Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j).....	9
2.11.	Adequação do Ambiente (Art. 18, § 3º, II, k).....	9
2.12.	Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l).....	9
2.13.	Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m).....	9
2.14.	Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m).....	10
3.	DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III).....	11
3.1.	Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a).....	13
	Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1).....	13
	Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2).....	13
	Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3).....	14
	Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4).....	14
	Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5).....	16
	Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6).....	18
	Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7).....	18
	Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8).....	19
	Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9).....	19
	Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10).....	19
	Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11).....	20
4.	REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV).....	21
5.	MODELOS (Art. 18, § 3º, V).....	66

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Art. 18, § 3º, I)

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) através de linhas telefônicas básicas não residenciais, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua de acordo com as especificações contidas neste documento, através de adesão à ARP nº 006/2017/TJPI.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

2.1. Motivação (Art. 18, § 3º, II, a)

A infraestrutura da rede de telefonia fixa de comunicação de voz é recurso imprescindível para a disponibilização de serviços e informações para o público interno e externo do Poder Judiciário do Estado do Pará. Essa estrutura viabiliza o intercâmbio rápido de informações e o monitoramento de atividades importantes da prestação jurisdicional e do trato administrativo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, ao desempenhar sua missão – realizar a justiça, buscando a excelência jurisdicional, contribuindo com o efetivo fortalecimento do estado democrático de direito – passou a utilizar, nos últimos anos, diversos serviços de Telecomunicações para apoiar as atividades de prestação dos serviços jurisdicionais. Estes serviços fizeram com que houvesse um aumento exponencial no volume de informações trafegadas e na necessidade de capacidade e velocidade de processamento.

Para garantir a prestação destes serviços jurisdicionais com agilidade e qualidade requeridas, com segurança e disponibilidade necessárias, de tal forma que seja possível prover a expansão da infraestrutura, e prover atendimento às novas demandas institucionais, o TJPA vem atualizando seu parque tecnológico de comunicação com o intuito de ampliar a capacidade e a qualidade da infraestrutura da rede de telecomunicações como um todo, o que considera fator determinante para garantir a celeridade processual no âmbito do Poder Judiciário.

Atualmente os locais mais remotos e que não possuem viabilidade de tecnologia de voz digital são atendidos através de linhas telefônicas básicas não residenciais a fim de garantirem a comunicação telefônica desses serviços de natureza contínua.

2.2. Objetivos (Art. 18, § 3º, II, b)

Utilizar o serviço de telefonia fixa como ferramenta básica para o funcionamento adequado da instituição, no desenvolvimento e execução de suas atividades diárias consideradas essenciais, dada a importância dos serviços mencionados para as comunicações das diversas áreas e unidades do TJPA, internamente, com seus parceiros locais e em todo o Território Nacional e Internacional.

2.3. Benefícios (Art. 18, § 3º, II, c)

- Possibilitar a comunicação entre as pessoas de forma a fazer com que as informações e contatos sejam estabelecidos.
- Manter a continuidade do serviço de telefonia fixa de alta necessidade e essencial para o TJPA, garantindo a comunicação entre os diversos setores do Tribunal e a população em geral durante o período contratual.
- Especificação e adoção de mecanismos de controle e medição dos serviços, no sentido de viabilizar devida fiscalização e gestão contratual.
- Capacidade de implementação rápida das novas demandas, reduzindo o tempo de entrega ao demandante.
- Maior grau de controle sobre a implementação de mudanças em conformidade com as normativas relacionadas à Gerência de Mudança e Configuração.
- Melhoria no grau de satisfação dos usuários, jurisdicionados e Órgãos externos.

2.4. Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

- **Planejamento Estratégico de TIC (PETIC) (2015-2020):**

3.4. Infraestrutura

3.4.1. Manter e Atualizar as Tecnologias de Infraestrutura

- **Plano de Gestão TJPA (2017-2019):**

11. MACRODESAFIO: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TIC

11.1. Modernização da Infraestrutura de TIC

11.1.2 – Aperfeiçoar os circuitos de comunicação de dados do Poder Judiciário Estadual

Etapa 11.1.2.2 - Definição técnica da nova topologia de rede baseada no mapeamento de viabilidade técnica

Etapa 11.1.2.11 – Elaboração de documentação para contratação do serviço de telefonia fixa

Etapa 11.1.2.12 - Contratação do serviço de telefonia fixa

Etapa 11.1.2.13 - Implantação do serviço de telefonia fixa

- **Plano Diretor de TIC (2017-2018):**

2.5.2. MELHORAR OS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

2.5.2.4. Elaborar documentação, contratar e implantar novo serviço de telefonia fixa e móvel.

2.5. Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Conforme documento dos Estudos Preliminares elaborado para essa contratação anexado ao PA-MEM-2017/41704, o TJPA não dispõe de infraestrutura dedicada de comunicação telefônica para a troca de informações entre suas Unidades Judiciárias, Administrativas e ambientes externos e por isso a contratação se faz necessária.

2.6. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 18, § 3º, II, f)

A utilização dos serviços se dará por demanda com pagamento apenas do valor realmente utilizado.

A demanda estimada tem como objetivo apenas a composição do preço para o contingenciamento do valor.

Os valores mensais dos serviços são compostos por custos fixos (assinaturas) e custos variáveis (consumo em minutos).

Lote	Descrição do Serviço
Único	STFC através de linhas telefônicas básicas não residenciais

Demanda MENSAL e ANUAL estimada de tráfego em linhas telefônicas básicas não residenciais:

LOTE ÚNICO - Serviço STFC através de Linhas Telefônicas básicas não residenciais	
ITEM	DESCRIÇÃO
ITEM 01	STFC LOCAL FIXO-FIXO E FIXO-MOVEL
ITEM 02	STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL (FIXO-FIXO E FIXO-MOVEL)
ITEM 03	STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

LOTE ÚNICO				
ITEM 01: STFC LOCAL				
TIPO DE LIGAÇÕES		HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS	QTDE ANUAL ESTIMADA DE MINUTOS
FIXO-FIXO		NORMAL+REDUZIDO	7.820	93.840
FIXO-MOVEL (VC-1)			20.605	247.260
ITEM 02: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL				
TIPO DE LIGAÇÕES	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS	QTDE ANUAL ESTIMADA

				DE MINUTOS
FIXO-FIXO	D1, D2, D3 e D4		10.780	129.360
FIXO- MOVEL	VC-2	NORMAL+REDUZIDO	2.550	30.600
	VC-3		950	11.400
ITEM 03: STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				
TIPO DE TERMINAL OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS	QTDE ANUAL ESTIMADA DE MINUTOS
FIXO	América do Sul, EUA, demais Países da América, Portugal, Alemanha, África e demais países da Ásia	NORMAL+REDUZIDO	6	72

Os valores dos recursos a serem executados na adesão a ARP 006/2017 estão previamente estimados em **R\$ 48.580,62** (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos) com valor total anual de **R\$ 596.567,04** (quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quatro centavos).

SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE. MENSAL	1			2		
				ARP Nº 006/2017 TJPI Pregão Eletrônico nº: 023/2016			MERCADO		
				Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual	V. Médio Unit.	V. Médio Mensal	V. Médio Anual
LOTE 01 - ITEM 02									
Serviço 7	LOCAL - Ligações Locais (Fixo-Fixo)	min.	7.820	R\$ 0,09	R\$ 703,80	R\$ 8.445,60	R\$ 0,11	R\$ 834,13	R\$ 10.009,60
Serviço 9	Habilitação do Meio de Acesso Não Residencial	UN.	280	R\$ 48,57	R\$ 0,00	R\$ 13.599,60	R\$ 54,70	R\$ 0,00	R\$ 15.316,00
Serviço 10	Assinatura do Meio de Acesso Não Residencial	UN.	280	R\$ 69,26	R\$ 19.392,80	R\$ 232.713,60	R\$ 81,51	R\$ 22.823,73	R\$ 273.884,80
Serviço 11	Mudança de Endereço do Meio de Acesso Não Residencial	UN.	1	R\$ 50,20	R\$ 50,20	R\$ 602,40	R\$ 45,55	R\$ 45,55	R\$ 546,60
Serviço 12	LOCAL VC1 - Ligações Locais (Fixo-Móvel)	min.	20.605	R\$ 0,78	R\$ 16.071,90	R\$ 192.862,80	R\$ 0,87	R\$ 17.857,67	R\$ 214.292,00
TOTAL LOTE 01-ITEM 02					R\$ 36.218,70	R\$ 448.224,00		R\$ 41.561,08	R\$ 514.049,00
LOTE 01 - ITEM 05									
Serviço 26	LDN VC2 - Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel)	min.	2.550	R\$ 1,74	R\$ 4.437,00	R\$ 53.244,00	R\$ 1,71	R\$ 4.360,50	R\$ 52.326,00
Serviço 27	LDN VC3 - Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Móvel)	min.	950	R\$ 1,98	R\$ 1.881,00	R\$ 22.572,00	R\$ 1,71	R\$ 1.624,50	R\$ 19.494,00
Serviço 28	LDN D1 - Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)		5.270	R\$ 0,56	R\$ 2.951,20	R\$ 35.414,40	R\$ 0,63	R\$ 3.302,53	R\$ 39.630,40
Serviço 29	LDN D2 - Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)		2.720	R\$ 0,56	R\$ 1.523,20	R\$ 18.278,40	R\$ 0,63	R\$ 1.704,53	R\$ 20.454,40

Serviço 30	LDN D3 - Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)	min.	1.850	R\$ 0,56	R\$ 1.036,00	R\$ 12.432,00	R\$ 0,63	R\$ 1.159,33	R\$ 13.912,00
Serviço 31	LDN D4 - Ligações Longa Distância Nacional (Fixo-Fixo)		940	R\$ 0,56	R\$ 526,40	R\$ 6.316,80	R\$ 0,63	R\$ 589,07	R\$ 7.068,80
Serviço 32	LDI - Ligações Longa Distância Internacional - América do Sul	min.	2	R\$ 1,28	R\$ 2,56	R\$ 30,72	R\$ 14,57	R\$ 29,14	R\$ 349,68
Serviço 33	LDI - Ligações Longa Distância Internacional - América do Norte	UN.	2	R\$ 1,28	R\$ 2,56	R\$ 30,72	R\$ 14,57	R\$ 29,14	R\$ 349,68
Serviço 34	LDI - Ligações Longa Distância Internacional - Europa	UN.	2	R\$ 1,00	R\$ 2,00	R\$ 24,00	R\$ 14,57	R\$ 29,14	R\$ 349,68
TOTAL LOTE01-ITEM 05					R\$ 12.361,92	R\$ 148.343,04		R\$ 12.827,89	R\$ 153.934,64
TOTAL GERAL					R\$ 48.580,62	R\$ 596.567,04		R\$ 54.388,97	R\$ 667.983,64

2.7. Análise de Mercado de TIC (Art. 18, § 3º, II, g)

Em um prévio levantamento, identificou-se contratações para produtos com especificações similares também em outros Estados. Destaca-se que a similaridade não implica em afirmar que ela seja igual em sua totalidade e funcionalidades, uma vez que a arquitetura e o desenho da topologia dos outros Órgãos provavelmente divergem da proposta avaliada pelo Tribunal.

Foi utilizada a ferramenta de pesquisa “Banco de Preços”, localizada no sítio web www.bancodeprecos.com.br, a qual permite consultar pregões eletrônicos realizados pelo sistema do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal (Compras Governamentais).

A similaridade aqui exposta remete a produtos que apresentam características e requisitos que atendem aos objetivos propostos neste Estudo Preliminar.

Deve-se considerar ainda que estas contratações se assemelham em relação aos serviços, porém não são idênticas devido às particularidades de cada Órgão, principalmente quanto ao tamanho, número de usuários e as localidades suportados pelos contratos são distintas, bem como, pelos deslocamentos necessários para realizar os atendimentos.

1	Identificação	Pregão Eletrônico 013/2016
	Órgão	Superintendência Regional do IBAMA/RO
	Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades: Local (somente para Unidades de Ji-Parana e Vilhena), Longa Distância Nacional Intra-Regional, Longa Distância Nacional Inter-Regional e Longa Distância Internacional, para a Sede da Superintendência do IBAMA, em Porto Velho e Unidades descentralizadas, Gerência Executiva em Ji-Parana/RO e Escritório Regional em Vilhena, no Estado de Rondônia.
	Fornecedor	Oi S/A

2	Identificação	Pregão Eletrônico 0159/2017
	Órgão	SERPRO/PA

	Objeto	Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, com o fornecimento de 10 (dez) linhas de acessos nas modalidades, local fixo–fixo, local fixo–móvel, longa distância fixo–fixo, longa distância fixo–móvel para os escritórios vinculados a Regional Belém, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados neste edital e seus anexos.
	Fornecedor	Oi S/A

2.8. Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

A Anatel utiliza a denominação Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para caracterizar a prestação de serviços de Telefonia Fixa no Brasil. Considera como modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional.

Telefonia é a transmissão e reprodução do som à distância, por meio de fios, cabos e ondas eletromagnéticas tendo como receptor o aparelho telefônico.

É considerado serviço local aquele destinado à comunicação entre dois terminais fixos em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Anatel, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local. Uma área local corresponde normalmente ao conjunto de localidades de um município.

O Serviço de Longa Distância Nacional é aquele destinado à comunicação entre dois terminais fixos situados em áreas locais distintas no território nacional.

A contratação trata de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

O objeto a ser contratado possui o fornecimento de serviços através de linhas telefônicas básicas não residenciais incluindo instalação e manutenção preventiva e corretiva, o que resultará na celebração de um contrato de execução continuada nos endereços localizados fora do escopo de atendimento por circuito digital.

2.9. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

2.9.1. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art. 18, § 3º, II, i)

O objeto desta contratação é composto por itens organizados em um Lote Único. Os itens são organizados por tipo de serviço a ser prestado e segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e conforme as modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado. A contratação em questão será realizada mediante Pregão Eletrônico.

Justifica-se a formação de Lote Único em razão de que o aumento do volume de ligação por lote, normalmente, propicia a prática de preços mais competitivos por parte das operadoras.

Também se justifica a formação de lote único considerando os quesitos a seguir:

- Interesse e competitividade dos licitantes: as localidades mais afastadas, quando em separado, poderiam não ser interessantes para as operadoras devido ao baixo perfil de tráfego, podendo os itens restar desertos, comprometendo a continuidade dos serviços.

- Fiscalização e acompanhamento da execução contratual: a formação de lote propicia uma maior facilidade de fiscalização e acompanhamento contratual. Além do mais, a incidência de repetição de eventuais problemas, resoluções e comunicações em grande escala seria outro fator negativo na dispersão, tomando tempo e horas importantes de servidores e até a necessidade de alocação de mais efetivo para tal missão.
- Economia de escala: a concentração da contratação em poucos contratos, porém de maior vulto, propicia razoável ganho de Economia de Escala, uma vez que a demanda do TJPA como um todo é bastante considerável.

Verifica-se que o fornecimento pretendido apresenta característica padronizadas e usuais.

A decisão de não parcelamento do objeto se faz necessária para garantir a compatibilidade e interoperabilidade entre os componentes de toda a solução e garantir a execução dos serviços de forma eficiente.

A entrega de todos os itens que compõem a solução será de forma única.

Considerando que se trata de adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), o objeto já foi adjudicado a uma única empresa em virtude da natureza dos serviços a serem prestados.

2.10. Modalidade, Tipo de Licitação e Critérios de Habilitação (Art. 18, § 3º, II, j)

A modalidade de contratação será realizada por meio de adesão ao LOTE 01-ITEM 02 e ao LOTE 01-ITEM 05 da Ata de Registro de Preço (ARP) TJPI nº 006/2017, do Pregão Eletrônico nº 023/2016, com validade de 12 (doze) meses, vigente até 26 de janeiro de 2018, conforme Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço previsto no Art. 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.11. Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

Não haverá impacto ambiental, pois se trata de solução de fornecimento de serviços de comunicação de voz através de linhas telefônicas básicas que serão instalados em salas internas já existentes nas unidades judiciárias já estando o ambiente adequado.

2.12. Conformidade Técnica e Legal (Art. 18, § 3º, II, l)

A presente contratação será regida pelos seguintes instrumentos:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações e Contratos.
- Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.
- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações.
- Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas - PGO.
- Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005.
- Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005.

- Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.
- Resolução CNJ No 182 de 17/10/2013, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- Instruções Normativas do MPOG referentes a serviços contínuos.
- Disposições legais da União e do Estado do Pará.
- Regulamentos das empresas concessionárias e autorizadas.
- Normas da ABNT.
- Normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- Prescrições e recomendações dos fabricantes de equipamentos.
- Especificações constantes deste Termo de Referência.

2.13. Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

2.13.1. Obrigações do Contratante (Art. 18, § 3º, II, m)

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- c) Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida.
- f) Comunicar a Contratada, quaisquer irregularidades detectadas nos serviços executados, objetivando a imediata reparação.
- g) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- h) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para execução dos serviços.
- i) Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- j) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- k) Realizar, por meio da Secretaria de Informática, a fiscalização dos serviços prestados, a medição e o ateste das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamentos constantes nas especificações deste documento.
- l) Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do edital e seus anexos.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

2.13.2. Obrigações da Contratada (Art. 18, § 3º, II, m)

- a) A contratada providenciará o fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, objeto desta especificação técnica.
- b) Deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no Contrato.
- c) Deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços.
- d) Deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados nas condições previstas no edital e seus anexos, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 8 horas estabelecido em regulamento pela ANATEL.
- e) Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 8 horas estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- f) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- g) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e de acordo com as propostas apresentadas, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas no edital e neste Termo, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- h) Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, mantendo um preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representação da Contratada sempre que for necessário, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- i) Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da Contratante, com o preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a Contratante;
- j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- k) Disponibilizar suporte técnico via ligação telefônica local ou gratuita, sem ônus para a CONTRATANTE, para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo " SAC ou call center geral".
- l) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- m) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- n) Caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a



qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.

- o) Apresentar, mensal e sem ônus à CONTRATADA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- p) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço, incluindo falhas no encaminhamento de chamadas. A Fiscalização do TJPA não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do TJPA.
- r) Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os em perfeita ordem.
- s) Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por site, conforme determinado pela Contratante.
- t) Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do contrato, desde que estes se localizem no Estado do Pará.
- u) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- v) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- w) Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- x) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante.
- y) Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- z) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- aa) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- bb) Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente a ampla defesa e o contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- cc) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

- dd) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- ee) Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela Contratada.
- ff) Apresentar fatura englobando todos os telefones da contratante (conta consolidada), com discriminação individual dos custos por telefone e serviços listados.
- gg) Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato.
- hh) Apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO (Art. 18, § 3º, III)

3.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a)

3.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Patrocinador da Contratação: é o titular da área demandante, responsável por representar os interesses deste Tribunal no contexto desta contratação, pela aprovação da necessidade e, por fim, pela negociação das ações necessárias para que os objetivos sejam alcançados.

b) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato.

c) Fiscal Demandante do Contrato: servidor representante da área demandante da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos funcionais da solução.

d) Fiscal Técnico do Contrato: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos técnicos da solução.

e) Fiscal Administrativo do Contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

f) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Gestor do Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.



3.1.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

A migração seguirá a seguinte ordem cronológica:

1. Revisão dos quantitativos de serviços.
 2. Revisão dos requisitos físicos.
 3. Migração dos serviços para o novo Contrato.
-
- a) **Segurança da Informação:** A CONTRATADA se compromete a não divulgar, publicar ou informar a terceiros as informações a qual tiver acesso nas dependências do TJPA. Qualquer tipo de divulgação somente poderá ser realizado com autorização expressa do TJPA.
 - b) **Recursos Materiais e Humanos:** a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas no que tange a instalação, configuração e disponibilização do serviço. A CONTRATANTE deverá dar o suporte a essa implantação de serviços, fazendo o acompanhamento durante a instalação através de um ou mais servidores designados para esta atividade. Caso haja necessidade de alteração da infraestrutura já destinada para a implantação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente.
 - c) **Transição Contratual e continuidade nos serviços em eventual interrupção contratual:** no caso de transição contratual, deve-se manter o serviço até que seja feita a nova configuração dos equipamentos da nova CONTRATADA e esta interligue seus equipamentos com a Instituição para desativação do serviço pela CONTRATADA ANTERIOR, para que a Instituição não fique com danos nas suas atividades essenciais.
 - d) **Portabilidade:** A empresa contratada deverá disponibilizar os mesmos números hoje em uso pela CONTRATANTE, ou seja, será exercida a facilidade de “portabilidade” (para Linhas Diretas não residenciais), caso ocorra alteração de operadora em decorrência do processo licitatório, obedecendo às normas e regras da Anatel, permitindo ao TJPA manter os números telefônicos utilizados nos locais que já estão em funcionamento.
 - e) No caso de alteração de números, a CONTRATADA ANTERIOR deverá disponibilizar serviço de divulgação, sem ônus à CONTRATANTE, da mudança dos números que deverá ser mantido durante o mínimo de 03 (três) meses posteriores à ativação do serviço. Os números antigos, neste caso, deverão ser mantidos ativos até que o novo número esteja em funcionamento.

3.1.3. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

- a) Comunicação por mensagem eletrônica (e-mail) para solicitações.
- b) Abertura de chamado via Central de Atendimento (0800) da CONTRATADA para solicitação dos serviços.

3.1.4. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

- a) O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por um representante da Administração especialmente designado pela Secretaria Demandante.

- b) O Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou comunicar ao Gestor para aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- c) Cada solicitação, o Fiscal do Contrato encaminhará à CONTRATADA de Serviço contendo todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços.
- d) Até o quinto dia útil de cada mês, a CONTRATADA apresentará fatura referente a todos os serviços e fornecimentos prestados no mês anterior.
- e) Ao Fiscal caberá a atestação das faturas.
- f) Na fiscalização da qualidade do serviço prestado, o Fiscal deverá, a cada prestação do serviço de manutenção e fornecimento de peças, relatar todas as ocorrências registradas no período, observando o grau da ocorrência, conforme tabela a seguir:

Item	Ocorrência	Grau	Incidência
1	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências.	0,3	Por Ocorrência
2	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3	Por Ocorrência
3	Cobrança por serviços não prestados	0,3	Por Ocorrência
4	Atraso na habilitação/ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso.	0,5	Por Ocorrência
5	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3	Por Ocorrência
6	Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3	Por Ocorrência
7	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados.	0,3	Por Ocorrência
8	Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.	0,5	Por Ocorrência
9	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE.	1	Por Ocorrência
10	Outras ocorrências que prejudiquem a disponibilidade do serviço.	0,3	Por Ocorrência

- g) Quando o somatório dos graus das ocorrências mensais for superior a 1, será efetuado o seguinte ajuste ao pagamento:

Pontuação acumulada

Sanção

1 (um) ponto

Advertência

2 (dois) pontos

Advertência

3 (três) pontos aplicação dessa sanção	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos aplicação dessa sanção	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos aplicação dessa sanção	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos aplicação dessa sanção	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos aplicação dessa sanção	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

- h) Após a apuração, o Fiscal comunicará à CONTRATADA a quantidade de ocorrências registradas durante o período computado.
- i) A CONTRATADA disporá do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do relatório de ocorrências, para apresentar contestação ao relatório de ocorrências, apresentando as devidas justificativas para cada ocorrência registrada.
- j) Transcorrido o prazo para manifestação da CONTRATADA sem que esta tenha apresentado contestação ao relatório de ocorrências, presumir-se-á que tenha aceitado as ocorrências registradas.
- k) Caso a CONTRATADA apresente contestação ao relatório de ocorrências, o fiscal terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar decisão devidamente justificada acerca da aceitabilidade das justificativas apresentadas.
- l) As justificativas da CONTRATADA somente serão aceitas caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência.
- m) Depois de comprovada a adequação do objeto à especificação constante deste instrumento e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, será efetuado o recebimento definitivo, através de termo próprio, que será emitido em 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório.

3.1.5. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

Serão utilizadas as seguintes formas de comunicação e acompanhamento da execução:

- a) Além da reunião de alinhamento, deverão ser realizadas, caso necessárias, outras reuniões presenciais ou não entre o Gestor do Contrato, Fiscais e o Preposto da Contratada.
- b) Poderá ser realizado, alternativamente e a critério do Gestor/Fiscal do Contrato, o controle e o acompanhamento mediante o uso de mensagens eletrônicas. Nesse caso, os Fiscais ou Gestor do Contrato deverá apresentar descritivo contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

- c) O fiscal técnico é responsável pelo monitoramento da execução do contrato, analisando os aspectos técnicos do serviço, sugerir aplicações de sanções e comunicar os demais fiscais e gestores sobre má execução do contrato, quando necessário.
- d) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666.
- e) O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- f) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- g) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve sub-dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- i) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- j) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- l) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- m) A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela Contratada, bem como para garantir a boa execução do contrato.
- n) A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - Conferência sobre a disponibilidade dos serviços conforme efetividade estipulada neste Termo de Referência;



- Conferência dos valores de serviços cobrados;
- Registro de anomalias na qualidade dos serviços.

3.1.6. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

- a) O objeto da contratação deverá ser fornecido ou prestado, conforme o caso, na cidade de Belém-PA, cidade sede da CONTRATANTE – Tribunal de Justiça do Estado do Pará e nos locais por ela designados.
- b) O objeto desta contratação deverá ser entregue em dias úteis, a partir das 8:00h às 14:00h, em conformidade com a solicitação da CONTRATANTE.
- c) Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto desta contratação, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- d) Caso ocorra a inobservância do subitem anterior, a CONTRATADA poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no presente Termo de Referência.
- e) Todos os fatos anormais, verificados no decorrer da entrega/execução do objeto contratado, deverão ter suas ocorrências anotadas em livro ou sistema próprio, no qual deverão ser registradas também as providências tomadas pela CONTRATADA.
- f) Caberá à CONTRATANTE rejeitar total ou parcialmente o objeto entregue em desacordo com as especificações ou com irregularidades.
- g) Caso ocorra a inobservância de qualquer condição determinada nas subdivisões deste item, a CONTRATADA poderá sofrer sanções administrativas, aplicadas conforme este Termo de Referência.
- h) O prazo para início do serviço, o qual compreende o período de instalação à entrega da rede de voz em modo operacional, será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da contratação no Diário Oficial.
- i) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- k) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- l) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- m) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluiu a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- n) Aplicar-se-á o Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Resolução nº. 30 da Anatel, para todos os itens não explicitados neste Termo de Referência;
- o) Nos itens em que este Termo de Referência superar o Plano Geral de Metas mencionado no item anterior, prevalecerá este Termo de Referência.

3.1.7. Forma de Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

O pagamento referente aos serviços será realizado através de pagamento de boleto bancário, mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), devendo as solicitações de pagamento, referentes à execução dos serviços previamente autorizadas, serem entregues até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos mesmos, e o pagamento deverá ser realizado, sem quaisquer acréscimos e atualização monetária, até o último dia útil do referido mês, devidamente atestado pelo(s) setor(es) competente(s) da CONTRATANTE.

O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Caso haja indisponibilidade total ou parcial nos serviços, a CONTRATADA deverá aplicar o desconto pelo tempo indisponível que deverá constar na fatura do mês subsequente, no respectivo serviço, além da aplicação de sanções.

3.1.8. Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

- a) O conhecimento a ser repassado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE deverá conter, no mínimo, informações claras e objetivas capazes de informar o estado de funcionamento do enlace, possibilitando ao servidor do TJPA identificar se os serviços estão em perfeito estado de funcionamento.
- b) Antes de iniciar o serviço de repasse de conhecimento, a CONTRATADA deve repassar as informações tecnológicas necessárias e as boas práticas as serem adotadas. Esse repasse, visa equiparar a necessidade do recurso técnico à aplicação das melhores técnicas e/ou práticas utilizadas no processo de instalação, integração e configuração dos equipamentos.
- c) O repasse de conhecimento deverá ser realizado por técnico com especialização comprovada pelo fabricante do produto fornecido, seja a comprovação realizada por intermédio de certificações dos produtos ou documento similar.
- d) O treinamento deve ser específico para as funcionalidades do produto/serviço fornecido.

3.1.9. Direitos de Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

Em conformidade com o Art. 111 da Lei nº 8.666/1993, devem ser preservados os direitos autorais e intelectuais dos produtos gerados durante a vigência do Contrato. No entanto, isto não se aplica ao objeto em questão, pois se trata de prestação de serviços.

3.1.10. Qualificação Técnica dos Profissionais (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

A empresa a ser contratada deve apresentar, antes da assinatura do contrato, documento comprobatório que demonstre a existência de, pelo menos, 01 (um) profissional em seu quadro de funcionários ou 01 (um) profissional contratado com o devido treinamento na solução, que já tenha instalado, no mínimo, 01 (um) dos serviços compatíveis com a solução.

3.1.11. Penalidades (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

Com fundamento no Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas em contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, e assegurada a prévia e ampla defesa. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):
 - I – Multa de até 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor global do contrato, se der causa a pelo menos um dos inadimplementos estabelecidos a seguir:
 - I.a) Não aceitar a Nota de Empenho no prazo de validade de sua proposta.
 - I.b) Deixar de entregar, ainda que parcialmente, documentação, inclusive a proposta ou documentos exigidos no Termo de Referência.
 - I.c) Apresentar documentação falsa, ainda que parcialmente.
 - I.d) Não manter sua proposta integralmente nos termos e valores em que foi regularmente apresentada e aceita.
 - I.e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - I.f) Fizer declaração falsa, ainda que parcialmente, quanto a qualquer dos requisitos de habilitação exigidos e/ou quanto ao cumprimento de quaisquer das demais exigências previstas no respectivo Termo de Referência e seus anexos;
 - I.g) Cometer fraude fiscal;
 - II – Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de bens ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento).
 - III – Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, quanto aos itens contados a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto no inciso “II” deste Subitem, à juízo da Administração;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Pará e o descredenciamento da empresa junto ao SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais em conformidade o previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

e) As sanções previstas nesta cláusula, nos Níveis de Serviços Exigidos (item 3.1.4), assim como as demais contidas neste documento podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório, facultada a defesa prévia da Contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a Contratada foi oficialmente comunicada. Portanto, não isenta a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas na Legislação vigente.

4. REQUISITOS TÉCNICOS (Art. 18, § 3º, IV)

Essa especificação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) através de linhas telefônicas básicas não residenciais, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), a ser executado de forma contínua de acordo com as especificações contidas neste documento, através da adesão à ARP nº 006/2017/TJPI, pelo período de 12 (doze) meses.

CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS REQUERIDOS

- a) O serviço de telefonia fixa comutada na modalidade LOCAL será executado pelas CONTRATADA obedecendo ao estabelecido no Contrato de Concessão, nas disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como no instrumento convocatório e seus anexos, permitindo chamadas efetuadas por servidores do TJPA e seus órgãos, nos aparelhos telefônicos fixos do próprio TJPA. Os serviços deverão ficar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.
- b) A CONTRATADA não poderá efetuar cobrança das ligações para os serviços de emergência (bombeiro, polícia e etc.), nos termos do Art. 8º da Resolução nº. 424/2005 da ANATEL.
- c) Os serviços telefônicos compreendem a realização de chamadas para telefones fixos e para telefones móveis.
- d) A empresa contratada fornecerá todo o material, inclusive ferramentas de uso individual e mão-de-obra necessária à realização dos serviços.
- e) Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços.
- f) Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas linhas telefônicas básicas instalados nas dependências físicas deste Órgão.
- g) O serviço telefônico na modalidade local compreende a realização de chamadas oriundas de terminal fixo para telefones fixos e para telefones móveis, bem como, a recepção de chamadas diretamente em terminais isolados, em instalações específicas do CONTRATANTE, nas demais comarcas do Estado do Pará. Para formação e cotação de preços, os serviços estão organizados em tipos de chamadas ou serviços, segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas, de acordo com o LOTE 01-ITEM 02 da ARP 006/2017/TJPI a aderir, a saber:



Serviço 7 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações originadas na Área Local em que está compreendida a Unidade Judiciária na qual o serviço será prestado, para telefones fixos nesta mesma área.

Serviço 9 - Habilitação do meio de acesso Não Residencial correspondente, cobrada uma única vez, no início da prestação do serviço.

Serviço 10 - Assinatura mensal Não Residencial, compreendendo a realização de chamadas originadas e terminadas no acesso da Unidade Judiciária.

Serviço 11 - Mudança de endereço do meio de acesso Não Residencial.

Serviço 12 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações originadas na Área Local em que está compreendida a Unidade Judiciária na qual o serviço será prestado para telefones móveis nesta mesma área.

- h) O serviço telefônico, na modalidade longa distância nacional e internacional - linhas telefônicas básicas, compreende a realização de chamadas oriundas de terminal fixo para telefones fixos e para telefones móveis, bem como, a recepção de chamadas diretamente em terminais isolados ou discretos, em instalações específicas do CONTRATANTE. Para formação e cotação de preços, os serviços estão organizados em tipos de chamadas ou serviços, segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas, de acordo com o LOTE 01-ITEM 05 da ARP 006/2017/TJPI a aderir, a saber:

Serviço 26 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel (VC-2), assim entendidas as ligações originadas em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1^o algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1^o algarismo do código nacional da AR de destino.

Serviço 27 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel (VC-3), assim entendidas as ligações originadas em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cujo 1^o algarismo do código nacional da AR é diferente do 1^o primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem.

Serviço 28 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas na Unidade Judiciária na qual o serviço será prestado, para telefones fixos de localidades com Característica ou Distância Geodésica menor que 50 km, assim definidas por ato regulatório da ANATEL.

Serviço 29 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas na Unidade Judiciária na qual o serviço será prestado, para telefones fixos de localidades com Característica ou Distância Geodésica maior que 50 km e menor que 100 km, assim definidas por ato regulatório da ANATEL.

Serviço 30 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas na Unidade Judiciária na qual o serviço será prestado, para telefones fixos de localidades com Característica ou Distância Geodésica maior que 100 km e menor que 300 km, assim definidas por ato regulatório da ANATEL.

Serviço 31 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, assim entendidas as ligações originadas na Unidade Judiciária na qual o serviço será prestado, para telefones fixos de localidades com Característica ou Distância Geodésica maior que 300 km, assim definidas por ato regulatório da ANATEL.

Serviço 32 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para países da América do Sul.

Serviço 33 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para países da América do Norte.

Serviço 34 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para países da Europa (CEE).

- i) As linhas analógicas deverão ser instaladas e distribuídas dentro do Quadro Telefônico ou rack de equipamentos (patch panel), conforme especificação da CONTRATANTE.
- j) Para a prestação especializada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local, Não Residencial, a CONTRATADA deverá fornecer os meios de acesso para a determinada quantidade de linhas básicas em diversas unidades judiciárias, incluindo fornecimento de quaisquer dispositivos necessários para interligação e acoplamento, aplicáveis inclusive em eventual CPCT existente na Unidade Judiciária, para uso em tráfego telefônico local nas ligações de fixo para fixo e de fixo para móvel, originadas de telefones fixos nas dependências da Justiça Estadual no Pará, conforme Perfil de Tráfego das Unidades Judiciárias, nas localidades e quantidades descritas deste Termo de Referência, em conformidade com a Lei Geral das Telecomunicações e demais normas regulamentadoras da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- k) A CONTRATADA não poderá cobrar por serviços ou adicionais que não sejam objetos deste Termo de Referência. Somente poderá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.
- l) Quando e onde aplicável, considerar-se-á solicitado pelo TJPA à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Unidade Judiciária, sem ônus para o TJPA, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço diligenciando para que a indisponibilidade do serviço que pode ocorrer durante o chamado período de transição, intervalo de tempo entre a desativação e ativação do código de acesso do usuário, seja de até 2 horas, em 99% dos casos, não podendo ultrapassar 24 horas, conforme estabelecido pelo Regulamento Geral de Portabilidade (RGP) da ANATEL.



- m) As linhas básicas deverão suportar e ser compatíveis com conexões estabelecidas tanto para voz quanto para transferências de dados através de modem convencional, incluindo uso de transmissão de cópias em aparelhos de FAX.
- n) Em determinadas unidades judiciárias constantes no Anexo I, a CONTRATADA obrigatoriamente instalará linhas básicas, de modo a possibilitar o serviço nos respectivos terminais de telefonia fixa, cabendo ainda as seguintes características:
- n.1. O serviço a ser fornecido deverá ser compatível com os serviços de dados sobre voz, incluindo FAX convencional, sem necessidade de software adicional decorrente do serviço fornecido.
 - n.2. Os parâmetros de tarifação a serem adotados serão os mesmos definidos pela resolução nº 424 de 06/12/2005 da ANATEL e demais resoluções correlacionadas.
 - n.3. O serviço compreende a prestação adicional das seguintes facilidades, sem qualquer ônus adicional:
 - Serviço de identificação do terminal originador (BINA), em terminal apropriado para tal recurso;
 - Serviço de bloqueio controlado de chamadas originadas ou destinadas;
 - Serviço de chamada em espera.
- o) Na eventualidade de existir alguma linha discreta de telefonia fixa, previamente em operação em unidades judiciárias e sob a concessão da CONTRATADA, essa mesma linha será integrada ao objeto, nas bases de preços para os serviços desta contratação, não sendo cobrada habilitação ou qualquer outra taxa para essa migração.
- p) A empresa CONTRATADA reencaminhará as eventuais chamadas de longa distância, nas modalidades nacional e internacional, para o código de acesso da operadora selecionada. O reencaminhamento das chamadas será realizado de forma compulsória pela CONTRATADA, independentemente da seleção do eventual usuário do terminal fixo objeto desta contratação.
- q) Objetivando dar transparência e aperfeiçoar as ações de gestão e controle a serem apresentadas aos Órgãos de Controle Internos e Externos da Administração, a CONTRATADA deverá atender às seguintes solicitações da CONTRATANTE:
- q.1 Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:
- Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
 - Código de Acesso chamado;
 - Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - Valor da chamada, explicitando os casos de variação horária.
- q.2. Agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos definidos pelo CONTRATANTE, no relatório acima descrito;
- q.3. Habilitação de novos acessos e/ou facilidades solicitadas pelo CONTRATANTE.
- r) Caso haja imperiosa necessidade de mudança da numeração dos terminais fixos, devido à transferência do Serviço de Telefonia Fixo Comutada Local para outra operadora, a

prestadora atual do serviço deverá cumprir o artigo Art. 151, § único, da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações da Lei Geral de Telecomunicações, e o Art. 27, da Resolução/Anatel nº 30, de 29/06/1998, que regulamentam a interceptação de chamadas.

Art. 151. A Agência disporá sobre os planos de numeração dos serviços, assegurando sua administração de forma não discriminatória e em estímulo à competição, garantido o atendimento aos compromissos internacionais.

Parágrafo único. A Agência disporá sobre as circunstâncias e as condições em que a prestadora de serviço de telecomunicações cujo usuário transferir-se para outra prestadora será obrigada a, sem ônus, interceptar as ligações dirigidas ao antigo código de acesso do usuário e informar o seu novo código.

Art. 27. As chamadas destinadas ao código de acesso alterado devem ser interceptadas imediatamente após a execução da sua alteração, pelos prazos mínimos a seguir:

- 60 dias, para usuários residenciais;
- 90 dias, para usuários não residenciais;
- 120 dias, para usuários que são prestadores de serviços de utilidade

pública, Prontos Socorros e Postos de Saúde.

§ 1º A interceptação de ligações destinadas a usuários de serviços de utilidade pública, cujos códigos de acesso tenham sido alterados, deverá ser feita, preferencialmente, por telefonista.

- s) As adequações da estrutura predial, para a chegada do meio de acesso até o distribuidor geral (DG) de cada unidade judiciária em todas as localidades citadas no Anexo I, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA comunicará formalmente ao CONTRATANTE sobre a necessidade de qualquer tipo de adequação de infraestrutura interna da edificação da unidade judiciária, apresentando nestes casos, relatório de visita, estudo de viabilidade e descrição detalhada das adequações prediais necessárias.
- t) Após a instalação do meio de acesso ao serviço pela CONTRATADA, a fiscalização do CONTRATANTE realizará o procedimento de homologação e aceite, que contará com técnicos tanto da CONTRATADA como servidores do CONTRATANTE. Somente a partir da data de aceite, a CONTRATADA estará autorizada a faturar mensalmente o valor relativo ao circuito telefônico instalado.
- u) Entende-se por instalação do meio de acesso ao serviço, a conexão às redes externa e rede interna da unidade judiciária no DG predial. O aceite será dado após o teste de conectividade, feito em conjunto pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio da realização de ligações com chamadas entre unidades judiciárias.
- v) Os serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pelo CONTRATANTE como pela CONTRATADA. A nomenclatura a ser utilizada na identificação deverá refletir de forma única a instalação naquela unidade judiciária, incluindo endereço da unidade e tipo de serviço/tecnologia e deverá ser definida em conjunto pelo CONTRATANTE e CONTRATADA.
- w) A ativação de cada meio de acesso pela CONTRATADA deverá ser previamente agendada com o responsável pela fiscalização do CONTRATANTE. O aceite final do CONTRATANTE, somente será dado após teste de conectividade.
- x) Caso a CONTRATADA, em uma situação especial, não possa atender a demanda do CONTRATANTE da instalação do serviço em determinada unidade judiciária, dentro do prazo



- estabelecido pela legislação, deverá formalizar ao CONTRATANTE as justificativas técnicas detalhadas para o não cumprimento deste prazo.
- y) Quando da ativação de qualquer terminal de acesso aos serviços telefônicos, a CONTRATADA deverá atentar para a correta configuração do reencaminhamento compulsório das chamadas de longa distância, na forma descrita nos respectivos subitens deste Termo de Referência. A CONTRATADA assumirá todos os custos referentes às ligações completadas em forma diversa, em descumprimento a estas especificações.
- z) Para fins desta contratação, deve ser adotada a metodologia de tarifação dada pelo Art. 12 do Anexo à Resolução nº 424 da Anatel, ou seja:
- Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;
 - Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;
 - Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;
 - No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;
 - No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contada a partir do sinal audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz; e
 - Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima;
- aa) Deverão também ser fornecidos pela concessionária local de telefonia fixa, todos os demais materiais necessários à interligação sem ônus para o TJPA.
- bb) A execução da PORTABILIDADE NUMÉRICA, conforme o ANEXO à RESOLUÇÃO Nº 460, DE 19 DE MARÇO DE 2007 da ANATEL deverá ser realizada em data e horário acordados com o TJPA de forma a reduzir a possível interrupção dos serviços de telefonia fixa, devendo ser agendado um final de semana ou feriado.
- cc) Caso a vencedora do certame licitatório seja a atual prestadora do serviço de telefonia fixa para o TJPA, a extensão da faixa DDR e da quantidade de canais de comunicação E1 (circuitos digitais) deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.
- dd) A tabela abaixo apresenta os serviços a serem contratados:

Tabela 01:

LOTE ÚNICO - Serviço STFC através de Linhas Telefônicas Básicas não-residenciais				
ITEM	DESCRIÇÃO			
ITEM 01	STFC LOCAL FIXO-FIXO E FIXO-MOVEL			
ITEM 02	STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL (FIXO-FIXO E FIXO-MOVEL)			
ITEM 03	STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL			
LOTE ÚNICO				
ITEM 01: STFC LOCAL				
TIPO DE LIGAÇÕES		HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS	QTDE ANUAL ESTIMADA DE MINUTOS
FIXO-FIXO		NORMAL+REDUZIDO	7.820	93.840
FIXO-MOVEL (VC-1)			20.605	247.260
ITEM 02: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL				
TIPO DE LIGAÇÕES	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS	QTDE ANUAL ESTIMADA DE MINUTOS
FIXO-FIXO	D1, D2, D3 e D4	NORMAL+REDUZIDO	10.780	129.360
FIXO-MOVEL	VC-2		2.550	30.600
	VC-3		950	11.400
ITEM 03: STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				
TIPO DE TERMINAL OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS	QTDE ANUAL ESTIMADA DE MINUTOS
FIXO	América do Sul, EUA, demais Países da América, Portugal, Alemanha, África e demais países da Ásia	NORMAL+REDUZIDO	6	72

DEFINIÇÕES:

- a) **ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações
- b) **SERVICO TELEFONICO FIXO COMUTADO (STFC)** – definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.
- c) **SERVICO LOCAL** – Modalidade do STFC cujas chamadas são realizadas dentro de uma mesma área local.

- d) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTRA-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas num mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, definida pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- e) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTER-REGIONAL** – modalidade do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, cujas chamadas são originadas e terminadas entre regiões distintas, dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas – PGO;
- f) **SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL** – destina-se à comunicação entre um ponto fixo situado no território nacional e um outro ponto no exterior.
- g) **PERFIL DE TRAFEGO** – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência e levando em consideração o tempo médio de duração das chamadas.
- h) **PLANO DE SERVIÇO** – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.
- i) **PLANO BASICO DE SERVIÇOS** – entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no STFC.

4.1. STFC através de linhas telefônicas básicas não residenciais

- a) Fornecer linhas telefônicas analógicas nas quantidades estabelecidas na Tabela 02;
- b) Ativar novas linhas telefônicas conforme necessidade da CONTRATANTE;
- c) Desativar linhas telefônicas que estiverem em operação conforme necessidade da CONTRATANTE;
- d) Possibilidade de serviços adicionais como identificador de chamadas, busca entre terminais, bloqueio de ligações a cobrar ou DDD, DDI e celular conforme necessidade da CONTRATANTE e disponibilidade nas centrais CPA.
- e) Novas linhas telefônicas deverão ser instaladas no prazo máximo de 10 dias;
- f) Devem ser tele alimentadas, a fim de garantir a comunicação mesmo na falta de energia elétrica.
- g) Tecnologias alternativas como FWT (Fixed Wireless Terminal) serão permitidas somente para endereços onde não houver disponibilidade de par metálico.
- h) Central de Atendimento 24 horas por dias, 365 dias por ano através de um número 0800;
- i) A CONTRATADA deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL e manter o mesmo meio físico de atendimento, para os números relacionados no Anexo I, além de outros que tiverem sua inclusão neste certame.
- j) Nas propostas de preços apresentadas pelas empresas deverão estar incluídos todos os valores referentes à instalação das linhas ou entroncamentos, de chamada em espera, de identificador de chamadas, bem como de bloqueio de recebimento de ligações a cobrar (quando solicitado);
- k) Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes dos Planos Básicos ou Alternativos, aprovados pela ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações, conforme o Perfil do Tráfego constante nas planilhas dos Anexos deste Termo de Referência, em horário ininterrupto;

- I) A CONTRATANTE poderá solicitar à Empresa vencedora, durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

Locais de prestação dos serviços:

Tabela 02: Linhas Diretas Não Residenciais

ID	LOCAL	Qtde Linhas
1	ACARA	2
2	AFUA	1
3	ALENQUER	2
4	ALMEIRIM	2
5	ALTAMIRA (Vara Agrária)	2
6	ANAJAS	2
7	ANANINDEUA (Juizado da Cid Nova VIII)	1
8	ANANINDEUA (BR 316)	1
9	ANANINDEUA (DEP. MARIO COVAS)	1
10	ANANINDEUA (ARQUIVO GERAL)	1
11	ANANINDEUA (Juizado do PAAR)	1
12	ANAPU	2
13	AUGUSTO CORREA	2
14	AURORA DO PARA	2
15	BAGRE	2
16	BAIAO	2
17	BELEM	39
18	BONITO	2
19	BRASIL NOVO	2
20	BREU BRANCO	2
21	BREVES	5
22	BUJARU	2
23	CACHOEIRA DO ARARI	2
24	CAMETA	3
25	CANAA DOS CARAJAS	6
26	CAPITAO POCO	2
27	CASTANHAL (JUIZADO)	7
28	CHAVES	1
29	COLARES	2
30	CONCEICAO DO ARAGUAIA	3
31	CONCORDIA DO PARA	2
32	CURIONOPOLIS	3
33	CURRALINHO	2
34	CURUCA	2



35	DOM ELISEU	2
36	ELDORADO DOS CARAJAS	3
37	FARO	2
38	GARRAFAO DO NORTE	2
39	GOIANESIA DO PARA	2
40	GURUPA	2
41	IGARAPE-ACU	2
42	IGARAPE-MIRI	2
43	INHANGAPI	2
44	IPIXUNA DO PARA	3
45	IRITUIA	2
46	ITUPIRANGA	3
47	JACAREACANGA	2
48	JACUNDA	2
49	JURUTI	3
50	LIMOEIRO DO AJURU	2
51	MAE DO RIO	2
52	MAGALHAES BARATA	2
53	MARACANA	2
54	MARAPANIM	2
55	MEDICILANDIA	2
56	MELGACO	2
57	MOCAJUBA	3
58	MOJU	2
59	MONTE ALEGRE	2
60	MONTE DOURADO	2
61	MOSQUEIRO	2
62	MUANA	2
63	NOVA TIMBOTEUA	2
64	NOVO PROGRESSO	2
65	NOVO REPARTIMENTO	2
66	OBIDOS	3
67	OEIRAS DO PARA	2
68	ORIXIMINA	2
69	OUREM	2
70	OURILANDIA DO NORTE	2
71	PACAJA	2
72	PARAUAPEBAS - CEJUSC	2
73	PEIXE-BOI	2
74	PONTA DE PEDRAS	2
75	PORTEL	3
76	PORTO DE MOZ	2
77	PRAINHA	2
78	PRIMAVERA	2
79	RIO MARIA	2

80	RONDON DO PARA	2
81	RUROPOLIS	2
82	SALINOPOLIS	3
83	SALVATERRA	2
84	SANTA BARBARA DO PARA	2
85	SANTA CRUZ DO ARARI	2
86	SANTA LUZIA DO PARA	2
87	SANTA MARIA DO PARA	2
88	SANTANA DO ARAGUAIA	2
89	SANTAREM - JUIZADO FIT	2
90	SANTAREM - ARQUIVO	1
91	SANTAREM NOVO	2
92	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2
93	SAO CAETANO DE ODIVELAS	2
94	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2
95	SAO DOMINGOS DO CAPIM	2
96	SAO FELIX DO XINGU	2
97	SAO FRANCISCO DO PARA	2
98	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	2
99	SAO JOAO DO ARAGUAIA	2
100	SAO MIGUEL DO GUAMA	2
101	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	2
102	SENADOR JOSE PORFIRIO	2
103	SOURE	2
104	TAILANDIA	2
105	TERRA SANTA	2
106	TOME-ACU	4
107	TUCUMA	3
108	ULIANOPOLIS	2
109	URUARA	3
110	VIGIA	2
111	VISEU	2
112	XINGUARA	2
Total Geral		280

*Os endereços das linhas telefônicas serão fornecidos posteriormente.

- Manutenção Preventiva e Corretiva:

- a) A CONTRATADA deverá dar manutenção, com fornecimento de mão de obra especializada e materiais necessários ao funcionamento de todo o sistema de maneira a mantê-lo sempre funcionando.
- b) A abertura de chamados para assistência técnica ou manutenção deverão ser realizados por e-mail e/ou sistema, disponibilizados pela CONTRATADA:

- A CONTRATADA ao comparecer para o atendimento da assistência técnica ou manutenção (preventiva ou corretiva) deverá se apresentar ao fiscal com documento de identificação, fornecido pela CONTRATADA, para registro do início e término do serviço.
- c) O Preposto deverá resolver e solucionar os problemas referentes à prestação dos serviços, devendo este, ter poderes para resolver qualquer problema ou providenciar os meios para tal, tanto a parte operacional do serviço quanto a parte burocrática.
- d) O atendimento ao chamado para realização de assistência técnica ou manutenção corretiva será acionado pelo fiscal do contrato, devendo ser atendido conforme aos Acordos de Níveis de Serviço.
- g) Reparo e solução de falhas em até 8 (oito) horas, contadas a partir da comunicação e abertura do chamado via telefone ou e-mail da falha ou inoperância do serviço, sendo desconsiderado o tempo em que a CONTRATADA não obteve êxito em entrar em contato com algum técnico da CONTRATANTE para validar a solução do problema.
- h) Disponibilizar um número do tipo 0800 para chamados técnicos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- i) A CONTRATADA informará ao TJPA via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de qualquer interrupção programada do serviço, a fim de evitar que o tempo de interrupção seja computado como falha do serviço.
- j) A CONTRATADA informará ao TJPA via e-mail, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a realização de manutenção preventiva nos equipamentos instalados no TJPA, informando também os nomes dos técnicos que realizam a manutenção.
- k) Em caso de interrupção não programada do serviço, a CONTRATADA deverá descontar o tempo em que o serviço ficou indisponível do valor da fatura correspondente ao serviço. O cálculo do valor devido deverá considerar o número de horas de indisponibilidade do serviço em relação ao número de horas do período faturado conforme a fórmula:

VFF = NHI x (VMC/NHP), onde

VFF = valor final da fatura

NHI = número de horas em que o serviço esteve indisponível

VMC = valor mensal contratado

NHP = número de horas em que o serviço esteve disponível no período.

4.2. PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES

- a) A entrega, instalação, testes e ativação dos serviços deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da Contratação no Diário Oficial, cuja execução dos serviços deverá manter observância rigorosa às especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) Se porventura, houver necessidade da adequação da infraestrutura no local de instalação para o funcionamento dos serviços a serem fornecidos, a CONTRATANTE será responsável pela execução destes serviços;

- c) O transporte de materiais e pessoal correrão por conta da CONTRATADA.

4.3. PERFIL DE TRÁFEGO E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

- a) A Tabelas 02 apresenta os locais participantes desta contratação, sua localização, bem como o número estimado de linhas telefônicas a ser fornecida.
- b) Deverão ser elaboradas Planilhas de Formação de Preços para cada item do Lote conforme cada tipo de contratação de serviço e de acordo com o modelo proposto neste documento.
- c) O perfil mensal de tráfego das ligações telefônicas efetuadas, especificado neste projeto, servirá tão somente de subsídio às empresas interessadas na formulação das propostas, na indicação do percentual de desconto ao TJPA, na análise e aferição da proposta mais vantajosa para este TJPA. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o TJPA.
- d) Os preços das ligações telefônicas a serem consideradas neste Projeto serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da Contratada, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego estimado deste Órgão.
- e) A prestadora, levando em conta o perfil de tráfego informado por este Órgão, poderá oferecer percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES para cada tipo de chamada.
- f) Será admitido percentual de desconto de valor igual a ZERO.
- g) Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- h) Deverá ser elaborada PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, que deverá estar preenchida observando o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO da empresa interessada em fornecer tais serviços ao TJPA, de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido por este Órgão.
- i) Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da contratada incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO ressalvado o disposto neste Edital.
- j) O TJPA poderá solicitar à empresa Contratada, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO, quando o ofertado neste projeto se mostrar desvantajoso para a Administração.
- k) A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento contratual.
- l) A Contratada deverá declarar expressamente o compromisso do proponente de zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo no prazo máximo de 08 (oito) horas, após solicitação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, conforme resolução n° 30 da ANATEL, de 29 de junho de 1998.



4.4. REAJUSTE

- a) As tarifas do STFC na modalidade serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, no limite máximo estabelecido pelo **Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)**, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-bases dos reajustes concedidos.
- b) Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a Contratada deverá repassar à contratante, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- c) Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

4.5. VIGÊNCIA:

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULAMENTAÇÃO:

- a) A Empresa deverá apresentar o extrato do Contrato de Concessão ou do Termo de Autorização/Permissão para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), outorgado pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor.
- b) A Empresa deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE fornece/forneceu serviços com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da soma dos serviços mais relevantes (STFC LOCAL E LDN) do objeto desta licitação.
- c) Em virtude de razões operacionais, a Empresa deverá possuir escritório com sede na região metropolitana de Belém, e possuir representantes de pós-venda. No caso de a licitante não possuir escritório de representação ou filial na referida região deverá apresentar declaração se comprometendo a abrir escritório, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato.
- d) A Empresa deverá cumprir e executar os serviços, de acordo com as metas estabelecidas pela ANATEL.
- e) A Empresa deverá apresentar fatura discriminada, indicando destino das ligações, horário e duração das mesmas.



5. MODELOS (Art. 18, § 3º, V)

5.1 MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Em atenção ao Pregão Eletrônico nº __/2017, estamos apresentando nossa proposta comercial para fornecimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, dos produtos e serviços listados abaixo.

Os preços unitários e o total cotados para fornecimento são os relacionados abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM 01: STFC LOCAL						
DESCRIÇÃO	TIPO DE LIGAÇÕES	HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS (A)	PREÇO UNIT. (C/ IMPOSTOS) POR MINUTO (B)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (C=AXB)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D=CX12)
TRAFEGO LOCAL	FIXO-FIXO	NORMAL+REDUZIDO				
	FIXO-MOVEL (VC-1)					
SUB TOTAL 1						
ASSINATURAS						
ASSINATURA			QTDE ESTIMADA (A)	PREÇO UNIT. (C/ IMPOSTOS) (B)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (C=AXB)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D=CX12)
Assinatura Básica Linha Direta não residencial – Plano com Franquia de 150 minutos						
SUB TOTAL 2						
TAXAS DE INSTALAÇÃO/MUDANÇA						
INSTALAÇÃO/MUDANÇA				QTDE ESTIMADA (A)	PREÇO UNIT. (C/ IMPOSTOS) (B)	VALOR CONTRATADO (R\$) (C=AXB)
Instalação de Linha Direta não residencial						
Mudança de endereço de Linha Direta não residencial						
SUB TOTAL 3						
VALOR TOTAL ITEM 01 (SUB TOTAL 1+SUB TOTAL 2+SUB TOTAL 3)						
ITEM 02: STFC LONGA DISTÂNCIA NACIONAL INTRA-REGIONAL E INTER-REGIONAL						
TIPO DE LIGAÇÕES	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS (A)	PREÇO UNIT. (C/ IMPOSTOS) POR MINUTO (B)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (C=AXB)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D=CX12)
FIXO-FIXO	D1, D2, D3 e D4	NORMAL+REDUZIDO				
FIXO-MOVEL	VC-2					
	VC-3					

VALOR TOTAL ITEM 02						
ITEM 03: STFC LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL						
TIPO DE TERMINAL OU REDE DE DESTINO	LOCALIDADE OU ÁREA DE DESTINO DAS CHAMADAS	HORÁRIO	QTDE MENSAL ESTIMADA DE MINUTOS (A)	PREÇO UNIT. (C/ IMPOSTOS) POR MINUTO (B)	SUBTOTAL MENSAL (R\$) (C=AXB)	SUBTOTAL ANUAL (R\$) (D=CX12)
FIXO	América do Sul, EUA, demais Países da América, Portugal, Alemanha, África e demais países da Ásia	NORMAL+REDUZIDO	6			
VALOR TOTAL ITEM 03						
VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO (TOTAL ITEM 01 + TOTAL ITEM 02 + TOTAL ITEM 03)						

VALOR ANUAL DA PROPOSTA DOS LOTES 01, 02 e 03:

LOTE 01 + LOTE 02 + LOTE 03: R\$ _____ ()

Prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura do certame licitatório:

_____ (não inferior a 90 dias), na hipótese de não ser indicado o prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias corridos.

Declaro que nos valores ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta proposta.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente Nº:

Local/Data:

Nome do Representante Legal:

CPF:

ANEXO I

LINHAS TELEFÔNICAS BÁSICAS NÃO-RESIDENCIAIS

LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

ID	LOCAL	Qtde: Linhas
1	ACARA	2
2	AFUA	1
3	ALENQUER	2
4	ALMEIRIM	2
5	ALTAMIRA (Vara Agrária)	2
6	ANAJAS	2
7	ANANINDEUA (Juizado da Cid Nova VIII)	1
8	ANANINDEUA (BR 316)	1
9	ANANINDEUA (DEP. MARIO COVAS)	1
10	ANANINDEUA (ARQUIVO GERAL)	1
11	ANANINDEUA (Juizado do PAAR)	1
12	ANAPU	2
13	AUGUSTO CORREA	2
14	AURORA DO PARA	2
15	BAGRE	2
16	BAIAO	2
17	BELEM	39
18	BONITO	2
19	BRASIL NOVO	2
20	BREU BRANCO	2
21	BREVES	5
22	BUJARU	2
23	CACHOEIRA DO ARARI	2
24	CAMETA	3
25	CANAA DOS CARAJAS	6
26	CAPITAO POCO	2
27	CASTANHAL (JUIZADO)	7
28	CHAVES	1
29	COLARES	2
30	CONCEICAO DO ARAGUAIA	3
31	CONCORDIA DO PARA	2
32	CURIONOPOLIS	3
33	CURRALINHO	2
34	CURUCA	2
35	DOM ELISEU	2
36	ELDORADO DOS CARAJAS	3

37	FARO	2
38	GARRAFAO DO NORTE	2
39	GOIANESIA DO PARA	2
40	GURUPA	2
41	IGARAPE-ACU	2
42	IGARAPE-MIRI	2
43	INHANGAPI	2
44	IPIXUNA DO PARA	3
45	IRITUIA	2
46	ITUPIRANGA	3
47	JACAREACANGA	2
48	JACUNDA	2
49	JURUTI	3
50	LIMOEIRO DO AJURU	2
51	MAE DO RIO	2
52	MAGALHAES BARATA	2
53	MARACANA	2
54	MARAPANIM	2
55	MEDICILANDIA	2
56	MELGACO	2
57	MOCAJUBA	3
58	MOJU	2
59	MONTE ALEGRE	2
60	MONTE DOURADO	2
61	MOSQUEIRO	2
62	MUANA	2
63	NOVA TIMBOTEUA	2
64	NOVO PROGRESSO	2
65	NOVO REPARTIMENTO	2
66	OBIDOS	3
67	OEIRAS DO PARA	2
68	ORIXIMINA	2
69	OUREM	2
70	OURILANDIA DO NORTE	2
71	PACAIA	2
72	PARAUAPEBAS - CEJUSC	2
73	PEIXE-BOI	2
74	PONTA DE PEDRAS	2
75	PORTEL	3
76	PORTO DE MOZ	2
77	PRAINHA	2
78	PRIMAVERA	2
79	RIO MARIA	2
80	RONDON DO PARA	2
81	RUROPOLIS	2

82	SALINOPOLIS	3
83	SALVATERRA	2
84	SANTA BARBARA DO PARA	2
85	SANTA CRUZ DO ARARI	2
86	SANTA LUZIA DO PARA	2
87	SANTA MARIA DO PARA	2
88	SANTANA DO ARAGUAIA	2
89	SANTAREM - JUIZADO FIT	2
90	SANTAREM - ARQUIVO	1
91	SANTAREM NOVO	2
92	SANTO ANTONIO DO TAUJA	2
93	SAO CAETANO DE ODIVELAS	2
94	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2
95	SAO DOMINGOS DO CAPIM	2
96	SAO FELIX DO XINGU	2
97	SAO FRANCISCO DO PARA	2
98	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	2
99	SAO JOAO DO ARAGUAIA	2
100	SAO MIGUEL DO GUAMA	2
101	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	2
102	SENADOR JOSE PORFIRIO	2
103	SOURE	2
104	TAILANDIA	2
105	TERRA SANTA	2
106	TOME-ACU	4
107	TUCUMA	3
108	ULIANOPOLIS	2
109	URUARA	3
110	VIGIA	2
111	WISEU	2
112	XINGUARA	2
Total Geral		280

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Bancária), e com 15 (quinze) dias após este, para prestação de contas.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 02 DE FEVEREIRO DE 2018
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPIRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 276283

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 045/2018/GEPS/SETUR

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

CONSIDERANDO os termos do processo 2017/475986, CONSIDERANDO o Decreto 870 de 04/10/2013 e a Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, RESOLVE: DESIGNAR a servidora NAZARÉ DE MARIA DA SILVA VIANA, mat. 5906444/1, Gerente, para fiscalizar o CONTRATO Nº. 001/2018-SETUR, celebrado entre a Secretaria de Estado de Turismo- SETUR e Empresa De Tecnologia Da Informação E Comunicação Do Estado Do Pará - PRODEPA ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA, ordenador de Finanças

Protocolo: 276385

DIÁRIA

PORTARIA Nº 044/2018/GEPS/SETUR

CONSIDERANDO os termos do processo 2018/42031RESOLVE: Conceder 1,5 diárias ao servidor ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES mat: 116401/11 ocupante do cargo de Secretário de Estado de Turismo, OB Participar de Reunião com as empresas aéreas Copa Airlines, Gol e Avianca. DESTINO: São Paulo/SP PERÍODO: 01 a 02/02/2018. ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA, Ordenador de Finanças

Protocolo: 276657

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA 040/2018/COGP/SETUR

CONSIDERANDO o teor dos fatos descritos no Processo nº. 2018/31593

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº.11/2018-NUJU/SETUR, datado de 24/01/2018

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 199 da Lei nº. 5.810/94, que estabelece a necessidade de apuração dos índices de irregularidade no serviço público; RESOLVE: I. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora identificada pela matrícula funcional nº. 54195975/1, lotada na Coordenadoria de Marketing, exercendo o cargo Técnico em Planejamento e Gestão de Turismo, em face de que à mesma,

em áudio divulgado através do grupo existente no aplicativo de mensagens denominado "whatsapp", refere-se de modo ofensivo e faz graves ameaças ao Senhor Secretário de Estado de Turismo; II. CONSTITUIR comissão integrada pelas servidoras Edielen Lopes Silva Da Silva, matrícula funcional nº 55586476/1, Ângela Viana Dos Santos Lima, matrícula funcional 5894878/2, Eliane Correa De Oliveira, matrícula funcional nº 57174228/1, respectivamente presidente e membros para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos e possível responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação; III. DESIGNAR os servidores CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO JÚNIOR, matrícula funcional nº. 5930448/2 e ROSA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula funcional nº 2023199/3, para atuarem como suplente, em caso de eventual impossibilidade de um dos membros; IV. DELIBERAR que o Colegiado, quando necessário, reporte-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública, bem como proceda todas as diligências indispensáveis à instrução processual. ADENAUER GÓES, Secretário de Estado de Turismo

Protocolo: 276480

PORTARIA 039/2018/COGP/SETUR

INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE PAD

CONSIDERANDO o teor dos fatos descritos no Processo sob o nº. 2017/532169;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº. 146/2017-NUJU/SETUR (retificado), datado de 12/12/2017; CONSIDERANDO: ainda, o disposto no art. 199 da Lei nº. 5.810/94, que estabelece a necessidade de apuração dos índices de irregularidade no serviço público; RESOLVE: I. TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº. 015/2018/COGP/SETUR, de 15/01/2018, publicada no DOE Nº 33.541 de 16/01/2018. II. INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do servidor identificado pela Matrícula Funcional nº. 54197969, lotado da Diretoria de Produtos Turísticos. Síntese dos fatos: a denunciante Y.B.S.S alega ter sido vítima de conduta escandalosa no âmbito

Protocolo: 276480

da Setur, promovida pelo servidor, na data de 28 de novembro de 2017, por volta das 12:55 horas, na escadaria de acesso ao prédio da SETUR Reduto, III. CONSTITUIR comissão integrada pelos servidores:

Nome	Matrícula	Função na Comissão	Vicário
Edelene Lopes Silva Da Silva	55586476/1	Presidente	Efetuado
Ângela Viana Dos Santos Lima	5894878/2	Membro	Efetuado
Eliane Correa De Oliveira	57174228/1	Membro	Efetuado

para sob a presidência da primeira, apurar os fatos e a respectiva responsabilidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação; IV. DESIGNAR o servidor CLÁUDIO DE BARROS PEIXOTO JÚNIOR, Mat. nº. 5930448/2, para atuar como suplente, em caso de eventual impossibilidade de um dos membros e a servidora ROSA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO, matrícula 2023199/3, para atuar como suplente da Presidência da Comissão; V. DELIBERAR que o Colegiado, quando necessário, reporte-se diretamente à autoridade e Órgãos da Administração Pública, bem como proceda todas as diligências indispensáveis à instrução processual; Secretário De Estado De Turismo. ADENAUER GÓES.

Protocolo: 276490

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato do Contrato nº. 005/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TELEMAR NORTE LESTE SA, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.000.118/0001-79// Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Telefonia, envolvendo Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e, ocasionalmente, Serviço Móvel Pessoal (SMP), a serem executados de forma contínua, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos// Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2017/TJP oriunda do Pregão Eletrônico nº 023/2016, Processo Administrativo nº 043/2015 - CLC/TJPI // Valor do Contrato: R\$ 596.567,04 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.126.1419.8651,02.126.1419, 02.126.1419.8652 e 02.126.1419.8653, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 01/02/2018 a 01/02/2019// Data da assinatura: 26/01/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 274404

Extrato do Contrato nº. 006/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.990.812/0001-15// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrições da plataforma Postgres Advanced Server, contemplando suporte técnico, atualizações e correções durante o prazo contratual, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 006/TJPA/2018// Valor do Contrato: R\$ 90.520,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.261.1417.7632, Natureza de Despesa 339039, Fonte de Recurso 0118, Vigência: 30/01/2018 a 30/01/2020// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 274242

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de serviços continuados de limpeza e conservação e copeiragem, incluindo o fornecimento de equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência

- Anexo I do Edital// Origem: do Pregão Eletrônico nº. 055/TJPA/2016// Objeto do aditivo: acréscimo e 1 (um) posto de copeiragem, no percentual de 0,45%, para atender o Fórum de Marabá// Valor do aditivo: o valor mensal do contrato passará a ser R\$ 675.573,56 mensal// Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 02.122.1421.8669; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 274271

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº. 013/2017/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SERVICE ITORORO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.765.290/0001-52// Objeto do Contrato: prestação de serviços de natureza continuados para atender as necessidades do TJE/PA// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 054/TJPA/2016// // Objeto e justificativa do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de 1 (um) posto jardineiro do Fórum de Marabá, correspondente a 046%// Valor do aditivo: considerando que a supressão de cargo, provocará redução do valor contratual no percentual de 0,46%, o valor mensal passa a ser de R\$ 717.361,69// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 274275

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 043/2017/TJPA//Partes: TJPA e a CONSTRUTORA AMÉRICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.867.628/0001-40// Objeto do Contrato: Contratação empresa especializada para execução da obra de recuperação do prédio da Justiça Militar Estadual do Pará, de acordo com as especificações e obrigações descritas no CONVITE nº. 001/TJPA/2017, que originou este instrumento, pelo prazo de 06 (seis) meses. // Origem: Convite de Licitação nº 001.2017, oriundo do processo PA-PRO-2017/03832, fundamenta-se no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações// Objeto do Aditivo: acréscimo de serviços no percentual de 2,18%; estabelecimento de prazo de execução de 15 (quinze) dias, a contar da data determinada pela respectiva Ordem de Serviço// Valor do Aditivo: R\$ 2.181,71// Dotação Orçamentária: As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação da Justiça Militar: Programa de Trabalho: 0212214218196; Natureza da despesa: 339039; Fonte: 0301// Data da assinatura: 30/01/2018// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 274512

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/TJPA/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO DE SEGURANÇA NO FÓRUM DA COMARCA DE TOMÉ AÇU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida no edital e anexos. Abertura: 23/02/2018, às 10 horas (horário local). As sessões públicas ocorrerão no Auditório da CPL, Prédio - Sede do TJ/PA, sala T-125, localizado na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, Belém - Pará. Edital: Cópia gratuita em mídia magnética da licitante ou através do site www.tjpa.jus.br, ou impresso ao custo das cópias. Informações: fone (91)3205-3184 ou (91)3205-3206, fax (91)3205-3287 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br Belém, 05/02/2018, CPL do TJPA,

Protocolo: 276180

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato do DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2018/TJPA - O Tribunal de Justiça do Estado Do Pará, neste ato representado por seu Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, resolve homologar em favor da Sra. Lina Maria Freitas da Costa da Silva, brasileira, casada, portadora do RG nº 2366476 PC/PA, CPF nº 428.070.422-87, a Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para abrigar as instalações do Fórum do termo Judiciário de Magalhães Barata, referente ao processo PA-MEM-2017/34843./Belém, 05 de fevereiro de 2018.// FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO - Secretário de Administração// Ratiificação - Excelentíssimo Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica a Dispensa de Licitação acima referida Belém, 05/08/2018.

Protocolo: 276256